



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa  
Departamento de Transporte e Manutenção

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DETRA

**Processo administrativo nº 00112-00020149/2020-27**

INTERESSADO: **NOVACAP**

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
2. DEFINIÇÕES
3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO
5. DO QUANTITATIVO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS
6. DOS LOTES E DO PREÇO ESTIMADO
7. REMUNERAÇÃO - VALOR ESTIMADO
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS
9. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
13. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
14. DO CONTRATO
15. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
16. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
18. DO PAGAMENTO
19. DO REAJUSTE
20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
24. MATRIZ DE RISCO
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
26. ANEXO I - ESTIMATIVA GERAL DE CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO
27. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
28. ANEXO III - MATRIZ DE RISCO
29. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
30. ANEXO V - MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO

1. **DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO	C.N.P.J. Nº
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - <b>NOVACAP</b>	00.037.457/0001-70
Endereço: Setor de Áreas Públicas - Lote "B"	Fone: 3403-2300
Cidade: Brasília - Estado: Distrito Federal	CEP: 71.215-000

2. **DEFINIÇÕES**

2.1. Para melhor aceção dos termos constantes do presente Termo de Referência, seguem suas definições:

- 2.1.1. **Contratante:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP;
- 2.1.2. **Licitante/Concorrente/Proponente:** Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da licitação;
- 2.1.3. **Contratada:** Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;
- 2.1.4. **Tipo de Licitação:** Será adotada a licitação do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a que vier a ofertar o menor preço global, de acordo com as especificações do Edital;
- 2.1.5. **Fiscalização:** NOVACAP e seus prepostos, credenciados (Executor de Contrato) por meio de nomeação, para fiscalizar os serviços objeto do presente, que juntamente com a Chefia do DETRA/DA, deverá coordenar a emissão e o controle do(s) Diário(s) de Operações-DIO's;

2.1.6. **DETRA:** Departamento de Transporte e Manutenção/DA: Unidade Orgânica vinculada à Diretoria Administrativa/NOVACAP, que terá a função de fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, objeto do certame licitatório;

2.1.7. **Diário de Operações:** É o documento de controle interno da NOVACAP, de preenchimento obrigatório por parte dos motoristas e operadores, onde são registradas todas as atividades dos veículos, máquinas e equipamentos, sendo o instrumento legal para atestar a execução fiel dos serviços prestados e/ou a disponibilidade do veículo, máquina ou equipamento a serviço da Companhia, de acordo com as informações geradas pela fiscalização da Unidade requisitante, que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e o atesto dos quantitativos aferidos;

2.1.8. **Quilometro Rodado (Km/Rod.):** É a distância percorrida pelo veículo contratado a serviço da NOVACAP, em horário e percurso determinado pela contratante, devidamente registrado em documento próprio (DIO), de conformidade com os indicativos aferidos por GPS instalado no veículo, e devidamente atestado por servidor ou representante legal da contratante.

### 3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com as especificações dos serviços necessários à Companhia.

QUADRO I				
<b>OBJETO:</b> Contratação por menor preço de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de: Veículos Leves, tipo Hatch - 04 portas, com motorização mínima 1.0, flex, para o transporte de pessoal, e Veículos tipo Pick-Up (camionete leve) Cabine Simples, com motorização mínima 1.4, flex, com capacidade mínima de carga de 700Kg/900litros, para o transporte de ferramentas/equipamentos, insumos e outros, incluindo, as expensas da Empresa contratada para todos os veículos, a manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguro total de veículos/terceiros, e sem limite de quilometragem. Sem combustível, a ser fornecido pela contratante. A contratação se dará por demanda, por meio de Pregão Eletrônico, por menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação, sob demanda, destina-se à formação de frota de transporte de empregados e de ferramentas e materiais de médio e pequeno porte, destinadas a atuação das equipes de campo da <b>NOVACAP</b> , vinculadas as Diretorias Administrativa, de Edificações e de Urbanização, permitindo o transporte ágil e seguro das equipes, bem como o pronto atendimento de demandas direcionadas pelas várias áreas do Governo do Distrito Federal e Ouvidoria do Governo do Distrito Federal à <b>NOVACAP</b> , conforme especificações, quantitativos e condições deste instrumento.  Ademais, os veículos são essenciais para substituição do sistema de indenização de transporte o qual tem se mostrado ineficiente as necessidades de fiscalização das diversas obras administradas pela NOVACAP.  Por seu turno a contratação encontra respaldo no disposto no Art. 28, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da <b>NOVACAP</b> :  1 - os serviços objeto deste Termo de Referência são <b>natureza comum</b> , visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado;  2 - os serviços objeto deste Termo de Referência são <b>de prestação continuada</b> , visto a imprescindibilidade dos serviços, uma vez que sua interrupção acarretará prejuízos à realização das atividades precípua da <b>NOVACAP</b> , estabelecidas no Art. 2º do seu Estatuto Social.  3 - a técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;  4 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata da <b>execução de serviços comuns</b> .				

QUADRO II	
DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de quantidade definida com base em levantamento de necessidade usual feito junto as Diretorias da <b>NOVACAP</b> , bem como de utilização atual de veículos na modalidade indenização de transporte pela <b>NOVACAP</b> , e, necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, conforme consta do Memorando nº 285/2020 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(44956448).  Desta forma, a demanda é <b>ESTIMADA</b> , considerando as variações e sazonalidade que influenciam na utilização da frota, diante de necessidades eventuais de acordo com os Programas de Trabalho da <b>NOVACAP</b> e do <b>GDF</b> .	

QUADRO III				
PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	X	NÃO	

**JUSTIFICATIVA:** O objeto é passível de parcelamento, logo a divisão em lotes permite a participação de um maior número de empresas interessadas, representando a possibilidade de maior concorrência e possível redução do valor de locação, o que se apresenta vantajoso para à Administração Pública, ainda que haja eventual risco de preços distintos para o mesmo serviço prestado, a distribuição em lotes permite a maior concorrência entre os licitantes, o que beneficiará à Companhia.

Desta forma o certame está subdividido em **Lotes**, ou seja, em processos autônomos, para que seja possível a ampliação da disputa, e portanto, a maior participação de possíveis interessados e empresas com a capacidade técnica necessária à consecução do objeto.

Não será permitida a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de **Consórcio**.

Cumpra destacar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame é ato discricionário da Administração contratante, desde que devidamente justificada.

Dessa forma, essa decisão pela não permissão de participação de consórcios se baseia no processo de avaliação da realidade do mercado do objeto a ser contratado e da ponderação de possíveis riscos à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução de objeto, tendo em vista que a administração de veículos, sua gestão e responsabilidades advindas, podem comprometer a celeridade e eficiência da contratação.

Outrossim, a ausência de consórcio em nada trará prejuízos à competitividade do certame no caso em análise. Ao contrário, a composição em consórcio pode reduzir o universo da disputa, pois retrataria uma composição de possíveis interessados que concorreriam de forma isolada, reduzindo a competição.

Será permitida a participação de micro empresa e empresa de pequeno porte em atendimento à determinação legal, contudo, considerando que os valores globais para os lotes não ultrapassam o valor máximo anual permitido para faturamento de EPP e ME, logo, estas poderão participar do certame, apresentando lances em quaisquer dos lotes, tornando-se inócua a reserva de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006.

Considerando que a participação de EPP e ME está assegurada no Certame, e que o tratamento preferencial poderá ser observado no ato de apresentação da proposta comercial, a divisão do objeto em 2(dois) lotes, é suficiente ao atendimento dos ditames da Lei Complementar 123/2006.

Por seu turno, a mera repartição do objeto em diversos lotes menores, visando assegurar a participação de EPP e ME pode não trazer ganho de escala econômico e operacional para a Companhia, assim, como impossibilitará a criação de uma padronização da frota, o que não é vantajoso do ponto de vista operacional e visual para a Companhia.

Noutro ponto, a existência de diversos contratos, implicará em severas dificuldades à execução e fiscalização dos contratos, em especial se citarmos o reduzido quantitativo de pessoal capacitado nos quadros da Companhia, para exercer a adequada fiscalização dos serviços.

Há de se mencionar, no que tange ao ganho de escala operacional, que poderia a Companhia inclusive vedar a participação de EPP e ME, o que encontraria repouso em Decisão do TCDF, exarada nos autos do processo 00600-00001652/2021-26 (93421658), contudo, visando ampliar o leque de empresas interessadas no certame, optou por manter a participação de EPP e ME, sem a existência de cota reservada, sendo assegurada as preferências garantidas em Lei ao grupo de empresas de natureza EPP e ME.

Por fim, será permitida a participação de **Cooperativas**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme, conforme §§ 1º e 2 do inciso II, art 10 da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

#### QUADRO IV

##### REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	<b>X</b>
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda pode ser aferida por meio do preço unitário.

#### QUADRO V

##### MODO DE DISPUTA

Aberto	<b>X</b>
Fechado	
Combinado	

**JUSTIFICATIVA:** Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.

#### QUADRO VI

<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO</b>	<b>R\$ 1.543.884,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais)</b>
---	---

**JUSTIFICATIVA:** Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. **(grifo nosso)**. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ele será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

## CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço (por grupo/ lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

**JUSTIFICATIVA:** Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global por Grupo/Lote é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.

Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra “jogo de planilha”, ([Acórdão 1721/2016 Plenário](#), Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).

**Justificativa para parcelamento em Grupo/Lote:** A divisão em Grupos/lotos tem como ponto basilar o prestígio ao princípio da ampla concorrência, tendo em vista que a Administração Pública não ficará sujeita a apenas um único contratado, em respeito ao inciso IV, do art. 170 da Constituição Federal.

**Isso porque a licitação por lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.**

**Há regra geral, que dispõe o seguinte: “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.**

Logo, a regra é: deve-se dividir o objeto a ser contratado em tantos itens quantos possíveis, respeitadas questões de ordem técnica e econômica.

O principal objetivo da divisão em Lotes ou, em diferentes itens como entende o TCU na Súmula 247, permite-se que, para cada um deles, tenhamos, a priori, uma disputa entre os licitantes para fornecê-los à Administração, além de permitirmos que empresas que eventualmente só forneçam um tipo de equipamento ou produto disputem o fornecimento apenas dos itens do seu ramo ou que possua qualificação técnica – sem restringir a ampla participação.

Se tivéssemos estabelecido um único item com a totalidade dos veículos e equipamentos, o licitante vencedor teria que fornecer a totalidade de veículos e equipamentos à Administração, não havendo disputa individual pelo menor preço de cada um deles e impedindo que licitantes que não forneçam ou não possuam atestação para a totalidade dos itens concorram e participem do certame licitatório.

A divisão da licitação por itens (lotos), especificamente, dentre os principais objetivos são o aumento da competitividade no certame e a garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.

A partir dessas premissas é que se foi avaliado e definido o parcelamento do objeto adotado, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas **devem ser parcelados em itens independentes com vista à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –**, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Nesse sentido é a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”** (grifos nossos)

Portanto, na fase interna da licitação, é dever da Entidade realizar estudo, sopesando nas regras de mercado do objeto a ser licitado, os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de modo a assegurar a obtenção de um objeto satisfatório pelo menor custo possível - proposta mais vantajosa – e, **tratando-se de objeto divisível, sempre que possível técnica e economicamente o julgamento das propostas deve ser realizado por itens, no intuito de ampliar a competição do processo, visto que essa divisão permite que aqueles que não possam atender à totalidade do objeto ou do lote da licitação dela participem apresentando propostas para um item ou mais, de acordo com as suas condições.**

A título exemplificativo, em análise a um pregão promovido pela CEF, visando a aquisição de veículos de naturezas diferentes, o TCU recomendou àquela instituição bancária o parcelamento do objeto, visando ampliar a competição:

*“A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993*

*Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram na ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a “adjudicação global” do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, anotou que o citado objeto “possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que poderiam trazer uma proposta mais vantajosa para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens”. Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de **lançar novo edital em que efetuar a divisão do objeto**. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: “9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, **quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...**”. Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Valmir Campelo, 7.3.2012.”*

No mesmo entendimento da Súmula nº 247, o próprio TCDF emitiu **Decisão Normativa 02/2012 – Licitações e Contratos**, a qual estabelece a obrigatoriedade pela observância das determinações inerentes à aplicação da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros traz segurança jurídica ao

gestor público Distrital na aplicação do referido estatuto de compras e aquisições nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal para a contratação de bens, obras e serviços de interesse da Administração Pública:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, **deverão**:

a) Quanto ao parcelamento: a.1. **Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame**, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;

a.2. Observar que: 1 - **verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas** no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - **o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas**, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3 - **o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade**, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

No presente caso, esta Companhia demonstrou, de maneira técnica e econômica, ser a distribuição por Grupos/Lotes a forma mais vantajosa e a que melhor atende ao interesse público.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

4.1. O programa de execução de obras da **NOVACAP**, na diversidade de atividades e serviços prestados, incluem a implantação, manutenção e/ou recuperação de vias e áreas públicas, execução de obras de construção civil, de urbanização constando implantação, poda, manutenção e recuperação de gramados e áreas verdes, distribuídas em equipes dotadas de veículos, máquinas, equipamentos/implementos, apropriados à execução de suas atividades, que ampliam a capacidade operacional da Companhia no atendimento às demandas em todo o Distrito Federal, salutar à sociedades, contribuindo de forma decisiva, com rapidez e eficiência, e, principalmente, em benefício das áreas menos favorecidas, tanto na execução quanto na fiscalização;

4.2. Existe uma diversidade de atividades e serviços prestados pela **NOVACAP**, na execução de obras de infraestrutura, serviços de urbanização, manutenção de áreas públicas e na construção civil, de interesse do Governo do Distrito Federal, diretamente ou por contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

4.3. Importante considerar, que de acordo com o Art. 2º do Estatuto Social da **NOVACAP**, são de responsabilidade da Empresa:

4.3.1. A execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis;

4.3.2. A fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados;

4.3.3. O desenvolvimento de estudos e projetos.

4.4. Como enumerado, sua área de atuação é extensa, exigindo presença constante nas obras com um sistema operacional eficaz, constando de veículos, máquinas e equipamentos aptos para a correta execução dos trabalhos, que visam primordialmente o alcance social com o bem-estar coletivo;

4.5. As demandas acima elencadas exigem apoio administrativo e operacional permanentes, impondo a existência de frota de veículos e pick-up's leves, para o desempenho destas atividades, em especial a fiscalização da correta execução de obras, serviços contratos, o que se se mostrado inviável com a reduzida frota própria da Companhia;

4.6. A locação de veículos e pick-up's leves, terá por objetivo ainda substituir a modalidade de indenização de transporte existente na Companhia, a qual tem se mostrado pouco eficiente no cotidiano operacional, comprometendo a fiscalização e a realização de ações administrativas diárias, por falta de veículos leves;

4.7. Do ponto de vista operacional e estratégico, a **NOVACAP**, tem optado pela locação de veículos, a qual se mostra vantajosa em função da possibilidade de aumentar ou reduzir, de forma significativa, a capacidade operacional da Companhia, de conformidade com a demanda requerida, reduzindo os índices de inoperância de veículos a depender de variação sazonal de demandas;

4.8. A locação de veículos, máquinas e equipamentos, desonera a **NOVACAP** dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada ou aumentada, podendo citar:

4.8.1. Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação, e cercanias (estacionamento) para atender a demanda;

4.8.2. Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção mecânica, nos diversos modelos e marcas de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados;

4.8.3. Ampliação do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: Mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de manutenção de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros/pintores, estofadores. No campo operacional, de motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), entre outros, que inclui a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamentos legais, previstos em lei;

4.8.4. Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem), do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos e máquinas;

4.9. O processo de manutenção de veículos próprios demanda licitações específicas para reposição de peças e serviços especializados, fazendo com que veículos, máquinas e equipamentos, fiquem inoperantes por semanas/meses, ao passo que o contrato de locação com a operação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, impõe a substituição de eventuais veículos e/ou máquinas com defeito em até 24 horas, sendo o veículo/máquina substituído ter as mesmas características do substituído, sem que isto acarrete ônus adicional para a Administração;

4.10. É de responsabilidade do Estado prover investimentos necessários à garantia da manutenção e conservação das áreas do Distrito Federal; assim, a demanda por serviços de pavimentação, urbanização, conservação, limpeza e melhorias nas Regiões Administrativas, registra grande crescimento, não tendo a Administração Pública, acrescido ao seu quadro funcional/operacional (veículos, máquinas, equipamentos), o quantitativo necessário ao contingente de demandas, impedindo as Administrações de atender as necessidades da população com equipamentos e pessoal próprios;

4.11. Com o crescimento populacional do Distrito Federal, que reflete um maior número de habitações nas cidades, exige-se uma demanda maior por serviços diversos, de infraestrutura, saneamento, segurança, educação, saúde, entre outros não menos importantes, como a limpeza, conservação de vias públicas e áreas verdes, da malha viária, calçamento e logradouros públicos, entre outros serviços que devem ser prestados pelo Estado aos seus contribuintes;

4.12. Nesse sentido, cumpre à **NOVACAP** a gestão e fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos/implementos inerentes ao desenvolvimento das atividades e atendimento às necessidades internas, bem como o atendimento às demandas externas de interesse dos programas do Governo do Distrito

Federal;

4.13. Importante considerar, de acordo com o Art. 2º do Estatuto Social, que a **NOVACAP** tem como finalidade, promover a “*execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas*”; e como enumerado, sua área de atuação é extensa, exigindo presença constante nas obras com um sistema operacional eficaz, constando de veículos, máquinas e equipamentos aptos para a correta execução dos trabalhos, e sua eficiente fiscalização e apoio administrativo.

## 5. DO QUANTITATIVO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

5.1. Para cumprir suas atribuições estatutárias, a capacidade operacional da Companhia, é expressa na disponibilidade de veículos apropriados à execução dos serviços de transporte, administração e fiscalização, de acordo com a especificidade e exigências próprias, tendo como princípios, produtividade e economicidade de suas atividades;

5.2. Nessa linha, por meio de análise feito no Memorando Nº 285/2020 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(44956448), após análise comparativa dos valores despendidos pela Companhia com o pagamento de indenização de transporte, o que foi ratificado pela Análise Técnica n.º 8/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DETRA(89101065), entendeu-se pela necessidade de locação de 60(sessenta) veículos, divididos entre veículos de passeio e pick-up's leves, para melhor atender as necessidades operacionais da Companhia;

5.3. A previsão de contratação, de acordo com o vivenciado em razão de usualidade, requer que os veículos devem conter basicamente as características e quantitativos abaixo descritos, de conformidade com as demandas apresentadas por usuários da **NOVACAP**, as quais as previsões, são advindas das necessidades pontuais a serem supridas por setores da Companhia, conforme o quadro abaixo:

QUADRO - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS		
Lote	Descrição / Características do Veículo	Limite de Contratação
01	Veículo leve, tipo Hatch, 04 portas, Motorização mínima: 1.0L. (1.000 cilindradas), ou compatível - Alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca - Fabricação nacional - Capacidade: 05 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	50
02	Veículo tipo Pick-Up - Cabine Simples (02 portas) - Caçamba c/capacidade mínima de 700Kg\900 Litros (ou superior) - Motorização mínima: 1.4L.-1.400 cilindradas (ou compatível) - Alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), rodado simples c/pneus 185-65R15 ou compatível - Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca, Capacidade: 02 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	10

5.4. Em virtude da crise mundial instalada na indústria automobilística, implicando na inexistência de veículos zero quilômetro, para pronta entrega, e considerando a necessidade de execução imediata do futuro contrato, serão excepcionalmente aceitos veículos semi-novos, com no máximo 2(dois) anos de uso, os quais deverão ser substituídos em até 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato;

5.5. Para aceitação do item 5.4, deverá a licitante apresentar pedido de aquisição de veículos novos, que atendam aos exigências do Termo de Referência, junto ao fabricante, o qual deve estipular o prazo de entrega dos veículos;

5.6. Os veículos deverão preferencialmente ser de procedência nacional, e deverão atender todas as normas e exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, regulamentadas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, e normas de regulamentação do PROCONVE;

5.7. Todos os veículos serão submetidos a vistoria, a ser executada por empregados da contratante, no ato de apresentação do veículo.

## 6. DOS LOTES E DO PREÇO ESTIMADO

6.1. O quantitativo global de 60 (sessenta) veículos, visando permitir o maior número possível de licitantes participantes, foi dividido em 2 (dois) lotes, cuja estimativa total de custo da presente contratação soma o valor total de **R\$ 1.543.884,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme quantitativos especificados nos Lotes I e II;

6.2. Para efeito de definição dos preços, a proposta deverá contemplar o valor global por lote, tomando como base os preços de mercado, segundo estudos e pesquisas realizadas pela **NOVACAP**, dentro das descrições e características dos veículos;

6.3. Dentro da proposta comercial de locação(valor da proposta) já deverá estar incluso todos os custos da licitante(aquisição, depreciação, juros de capital, BDI, impostos, manutenção preventiva e corretiva e outros), sendo esclarecido que o valor de referência adotado pela NOVACAP, é fruto de média de propostas comerciais apresentadas, e obtidas junto ao Portal Banco de Preços, especializado em licitações públicas, portanto, esse Termo de Referência não trará memorial descritivo de composição de custos operacionais;

6.4. Os lotes com os quantitativos foram distribuídos visando permitir a distribuição de veículos do mesmo tipo, permitindo a uniformização e padronização de modelos a serem locados para a empresa;

6.5. A distribuição em dois lotes ainda visa otimizar o processo fiscalizatório da execução contratual, frente a escassez de mão de obra da Companhia, logo, a divisão em

6.6. Os quadros a seguir, apresentam estimativa do valor total por lote, tendo efeitos para dimensionar o valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período inicial de 12(doze) meses, sendo elaborado na seguinte premissa:

LOTE I				
Descrição/Característica do Veículo	Qtd	Custo Unit. Mensal	Custo Estimado/Mês	Custo Estimado P/12 Meses
Veículo leve, tipo Hatch, 04 portas, Motorização mínima: 1.0L. (1.000 cilindradas), ou compatível - Alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca - Fabricação nacional - Capacidade: 05 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	50	R\$ 2.109,71	R\$ 105.485,50	R\$ 1.265.826,00
<b>Custo Total</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 2.109.71</b>	<b>R\$ 105.485,50</b>	<b>R\$ 1.265.826,00</b>

LOTE II				
Descrição/Característica do Veículo	Qtd	Custo Unit.Mensal	Custo Estimado/Mês	Custo Estimado P/12 Meses
Veículo tipo Pick-Up - Cabine Simples (02 portas) - Caçamba c/capacidade mínima de 700Kg\900 Litros (ou superior) - Motorização mínima: 1.4L.-1.400 cilindradas (ou compatível) - Alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), rodado simples c/pneus 185-65R15 ou compatível - Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca, Capacidade: 02 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	10	R\$ 2.317,15	R\$ 23.171,50	R\$ 278.058,00
<b>Custo Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 2.315,15</b>	<b>R\$ 23.171,50</b>	<b>R\$ 278.058,00</b>

## 7. REMUNERAÇÃO - VALOR ESTIMADO

7.1. A estimativa total da presente contratação é de R\$ 1.543.884,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme quantitativos especificados no quadro “**Estimativa Geral de Custos**” constante do ANEXO I do presente Termo de Referência, por um período inicial de 12 (doze) meses, distribuído em lotes, 01 e 02, conforme Item 6 deste Termo de Referência;

7.2. O presente Termo de Referência é composto por 02 (dois) lotes, a licitante deverá apresentar proposta comercial para o lote que pretenda disputar, sob pena de desclassificação;

7.3. Para efeito de definição dos preços, a proposta da licitante deverá contemplar o valor global por lote, tomando como base os preços de mercado, segundo pesquisa de referência realizada pela **NOVACAP**, dentro das descrições e características dos veículos de cada lote;

7.4. Na proposta comercial da licitante, deverá constar: Grupo/Lote Número, descrição:

7.4.1. Lote 01 (Um)= Veículo leve... - marca/modelo;

7.4.2. Lote 02 (Dois)= Veículo tipo camionete–Pick-Up... - marca/modelo;

7.4.3. Quantidade;

7.4.4. Valor unitário/mês;

7.4.5. Valor total/mês;

7.4.6. Valor total/ano;

7.4.7. Valor total do lote;

7.5. A licitante arrematante deverá apresentar proposta de preços e planilha de custos, adequada ao lance vencedor, conforme Edital, após declaração do resultado final do certame, no prazo estipulado no Edital;

7.6. Será desclassificada a proposta de preços cuja composição de custos apresente valores irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

7.7. Os lotes com os quantitativos foram distribuídos conforme perspectiva de atuação das diretorias da Companhia, de acordo com as necessidades pontuais a serem supridas;

7.8. Para cálculo do custo mensal será considerada a quilometragem livre, posto que o valor unitário mensal é fixo para todos os lotes.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Para participar do certame, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, que possui, ou instalará em BRASÍLIA-DF, sede ou filial, com endereço próprio, com instalações físicas adequadas, dotadas de infraestrutura administrativa e técnica, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, constando de CNPJ e Inscrição Estadual (GDF), a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, que poderão ser objeto de inspeção por parte da **NOVACAP**;

8.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis e/ou similares, prestados ou em execução, a contento, sem restrições e com a qualidade, referentes ao lote em disputa, contemplando, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), deste Termo de Referência (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU);

8.2.1. É admitida a soma de Atestados de Capacidade Técnica, desde que ao menos um deles, corresponda ao percentual mínimo de 20%(vinte por cento) do quantitativo global do lote, que a licitante estiver concorrendo;

8.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica não poderá ter data anterior a eventuais alterações contratuais da empresa, que alterem seu objeto de atuação comercial;

8.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço, telefone de contato e assinatura do atestador, e número do contrato de vinculação ao atestador.

8.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

8.3.2. A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.4. Fica aberta a participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, haja vista que o valor global de contratação dos Lotes, permite a participação e contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.5. Poderão participar as empresas legalmente constituídas, cooperativas de profissionais autônomos, ME e EPP, devidamente registradas que satisfaçam as condições estabelecidas em Edital, no procedimento licitatório;

8.6. Não será permitida a participação de consórcio;

- 8.7. Apresentar a proposta, juntamente com a documentação de habilitação, conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência e/ou no Edital;
- 8.8. Apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## 9. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A licitante contratada, em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas n.º 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MPOG deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- 9.1.1. Prover a destinação ambiental adequada de baterias usadas e inservíveis na frota de veículos(vans) segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30 de junho de 1999;
- 9.1.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 9.1.3. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo próprio fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416 de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
- 9.1.4. Os veículos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n.º 01, de 11 de fevereiro de 1993;
- 9.1.5. Todos os veículos obrigatoriamente deverão ser dotados de motor com sistema de alimentação eletrônico e/ou superior(híbrido)
- 9.2. A licitante contratada deverá executar medidas de mitigação de danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, caso haja, e na legislação em vigor;
- 9.3. A licitante contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia, de recursos naturais e de recursos fósseis, bem como a redução de emissão de poluentes na atmosfera;
- 9.4. A licitante contratada deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela ação dos veículos contratados;
- 9.5. A licitante contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas ambientais vigentes;
- 9.6. A licitante contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas ambientais vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do serviço, obra e/ou do projeto que seus veículos esteja envolvidos, durante a execução do contrato e a serviço da **NOVACAP**;
- 9.7. A licitante contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas ambientais vigentes.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;
- 10.4. Proceder a entrega dos veículos à **NOVACAP** por meio de representante legal, na sede da Companhia, Setor de Áreas Públicas-SAP, Lote "B" - Ed. Sede -Divisão de Operações-DIOP/DETRA/DA. Devendo empresa contratada providenciar, às suas expensas, a instalação nos veículos da frota colocada à disposição, adesivos de identificação da **NOVACAP** com logotipo/logomarca da Companhia, em modelos definidos no ANEXO VI. Observando que em hipótese alguma os veículos serão recebidos sem a devida identificação (modelo de adesivos constantes do ANEXO V), constando do competente "Chek-List" de cada veículo em particular, a ser aprovado mediante vistoria no pátio do DETRA/DA, os quais deverão, obrigatoriamente, estar emplacados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de Agosto de 2009;
- 10.4.1. Manter atualizada ficha com todas as informações dos veículos locados junto ao DETRA/DA, contendo:
- 10.4.1.1. Vigência de CLRV;
- 10.4.1.2. Vigência de Apólice de Seguro Total;
- 10.4.1.3. Cronograma de Revisões;
- 10.4.1.4. Contato de socorro ativo.
- 10.5. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da **NOVACAP**, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;
- 10.5.1. A **NOVACAP** não disponibilizará sala, nem rede de internet e nem outro tipo de suporte ao preposto da licitante, caso essa opte por mantê-lo nas dependências da Companhia.
- 10.6. Os veículos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, objeto do procedimento licitatório, deverão atender todas as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);
- 10.7. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira e, a critério da **NOVACAP**, poderá haver alteração, bem como atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a contratada, manter à disposição da Companhia, veículos com sistema de plantão mecânico (socorro) ou de guincho, que venha prestar socorro imediato ou possível troca de veículo(s), sem qualquer acréscimo de valor;
- 10.8. Cumpra à empresa contratada, executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; comunicando previamente à **NOVACAP**, a transferência, substituição e/ou retirada de veículo, integrante da frota colocada à disposição, bem como proceder a substituição, à tempo de veículo em sua eventual ausência, decorrente de qualquer situação que seja;
- 10.9. A não apresentação de veículo em condições de operação, acarretará no não pagamento (ou glosa) do valor da locação, não havendo, em hipótese alguma, remuneração de veículo que por qualquer motivo não esteja à disposição da Companhia, podendo resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada. E em caso de ausência de veículo quebra ou inoperância do mesmo, ao longo da jornada diária de trabalho, casos em que não se cumpriu a metade do expediente do dia (50%-cinquenta por cento), a **NOVACAP** se reserva no direito de proceder a glosa de valor correspondente ao dia de trabalho;
- 10.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir (pelo reserva), no máximo em 02 (duas) horas, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, veículo(s) e empregado(s) seu(s), em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; assim como na manutenção preventiva/corretiva de veículo(s), em situação de má conservação, abalroamento, reparos mecânicos, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, ou situação que provoque a sua incapacidade operacional;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como todos e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da **NOVACAP**, ao próprio veículo e/ou máquina/equipamento, ou a terceiros, em função de ação ou omissão de empregado seu, durante a execução dos serviços, não cabendo à **NOVACAP**, quaisquer ônus ou ação judicial;

10.11.1. Apurar dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, a **NOVACAP**, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, procederá com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

10.12. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos colocados à disposição na execução dos serviços, podendo a critério da **NOVACAP**, permitir que veículos pernoitem no pátio da Companhia, sem que isto incorra em qualquer corresponsabilidade sobre a guarda destes, bem como a eventual reparação a danos causados a veículos contratados;

10.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades. Devendo manter na vigência do contrato, em função da sua execução, seguro total do(s) veículo(s), incluso também: RCFV-Danos Materiais, Danos Corporais, APP-Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte, Invalidez Permanente ou parcial, todos com prêmio mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada; apresentando ao DETRA/DA as respectivas apólices;

10.14. A licitante contratada, deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos, bem como apresentar anualmente ao DETRA/DA, para arquivo e fiscalização, cópia autenticada do CRLV emitido pelo DETRAN/DF, de Veículo Automotor, seguro obrigatório-DPVAT etc, podendo a referida documentação ser solicitada a qualquer momento no decorrer da execução contratual;

10.15. A **NOVACAP** implantará no(s) veículo(s) contratado(s), o sistema de monitoramento via satélite (GPS/GPRS/GSM), necessário para aferição de custos; sendo que os veículos só poderão trabalhar por força de contrato, após instalação dos equipamentos de GPS;

10.15.1. É vedada a efetiva execução de qualquer serviço em benefício da **NOVACAP**, sem que os veículos estejam devidamente rastreados e monitorados por equipamento de GPS veicular instalado pela **NOVACAP** e/ou por empresa por ela indicada;

10.16. Apresentar a **NOVACAP**, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias corridos do recebimento, multas de trânsito decorrentes da execução do contrato, sob pena de arcar com o pagamento destas;

10.17. A execução dos serviços se dará mediante deslocamentos no âmbito do Distrito Federal e região metropolitana; excepcionalmente na região do "Entorno" e "Goeconômica"; nestes casos, com itinerários de viagens definidos pela **NOVACAP**, de acordo com as demandas de serviços da Companhia;

10.18. Apresentar no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação formal, todas as informações pertinentes ao contrato, solicitadas pelo Executor do Contrato e/ou autoridade superior da **NOVACAP**;

10.18.1. Atender a eventuais solicitações da Auditoria Interna da **NOVACAP**, TCDF, MPCDF, Ouvidoria e outros órgãos de Controle Interno e externo.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DETRA/DA;

11.4. Emitir a Ordem de Serviço Externa-O.S.E. para convocação de veículos;

11.5. Gerenciar, coordenar, mobilizar e desmobilizar o quantitativo de veículos a disposição da Companhia;

11.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço (custo fixo e variável), no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

11.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

11.9.2. Direcionar a contratação de pessoas;

11.9.3. Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

11.9.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9.5. O Departamento de Transporte e Manutenção-DETRA estabelecerá normas, padrões e procedimentos para a racionalização e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;

11.10. Exigir dos setores demandantes e da contratada que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos na Companhia, para utilização de veículos com vista a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento-GPS, e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos veículos objeto deste Termo de Referência.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

## 13. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **NOVACAP** à continuidade do contrato

13.2. A contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da **NOVACAP**.

## 14. DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, a **NOVACAP**, convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, conforme Artigo 131 § 1º, inciso I do **RLC/NOVACAP**, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

14.2. O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 177 do RLC, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 71 da Lei 13.303/2016, devendo, a contratada, ser notificada do vencimento do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada;

14.2.1. Caso haja interesse da Administração em renovar o instrumento contratual, poderá a contratada de forma fundamentada requerer o reajuste no ato da renovação;

14.2.2. Os preços homologados e registrados em Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis;

14.3. O prazo de inícios dos serviços para cumprimento do contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

14.4. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da **NOVACAP**, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela autoridade superior, no caso a **Diretoria Administrativa da NOVACAP**;

14.5. O valor da Nota de Empenho será estimativo, sendo emitida de acordo com as necessidades da Contratante, no momento em que as solicitações se fizerem necessárias e a pedido do Executor do Contrato;

14.6. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado conforme Arts. 190 a 212 do **RLC/NOVACAP** a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos e de acordo com a planilha de formação de preço ou em casos supervenientes, devidamente comprovados.

## 15. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a celebração do Contrato e emissão da Ordem de Serviço a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos para vistoria pela Companhia e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP, de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço;

15.2. Os veículos, depois de conferidos, serão selecionados a critério do Executor e/ou equipe designada para a realização de Vistoria, conforme requisitos indicados neste Termo de Referência; que aprovados, deverão iniciar seus trabalhos no prazo de no máximo de 05 (cinco) dias, da data da conferência mencionada;

15.3. Caso o serviço não seja iniciado dentro do prazo estipulado nos subitens 15.1 e 15.2, considerar-se-á como desistência do contrato, sendo a Licitante classificada em segundo lugar no certame convocada para a celebração do contrato nas mesmas condições homologadas, apurando-se, as penalidades previstas na legislação vigente;

15.3.1. Caso a segunda classificada não atenda as condições previstas no Contrato, convocar-se-á a classificada subsequente e, assim sucessivamente, desde que sejam mantidas as condições previstas no certame licitatório;

15.4. A qualquer tempo, o executor ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder à vistoria nos veículos integrantes da frota, colocados à disposição para a execução do contrato;

15.5. Constatada desconformidade com as cláusulas contratuais e/ou normas regulamentadoras do trânsito e do meio ambiente ou deficiência operacional, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para sanar o problema e/ou substituir o veículo, após comunicação formal do Executor do Contrato, com efetiva glosa dos dias/horas parados;

15.6. Na execução do contrato, em casos em que os veículos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a contratada deverá substituí-los em no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal pelo Executor do Contrato;

15.7. Considera-se área de abrangência e atuação do contrato todo o limite territorial do Distrito Federal e entorno do Distrito Federal, quando necessário, não podendo a licitante, contratada, criar ingerências sobre o local de trabalho dos veículos, devendo, o veículo, trabalhar na localidade em que for determinada pela **NOVACAP**;

15.8. Para evitar a subutilização, todos os veículos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, serão submetidos a regime de rodízio na execução dos serviços, de forma que sempre possa a **NOVACAP** movimentar os veículos conforme sua conveniência e demandas diárias, fazendo a melhor e mais produtiva utilização destes.

## 16. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

16.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização e público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

16.3. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas estabelecidas pelo Regulamento de Licitações-**RLC/NOVACAP**;

- 16.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **NOVACAP**, por meio de empregado designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas;
- 16.5. A fiscalização de que trata o subitem anterior, será exercida no interesse da **NOVACAP**;
- 16.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem qualquer ônus para a **NOVACAP**;
- 16.7. Qualquer fiscalização exercida pela **NOVACAP**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como, não exime a licitante das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato;
- 16.8. A fiscalização da **NOVACAP** terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, quanto a qualidade de serviços prestados, de veículos, máquinas e equipamentos, podendo remanejar, devolver, exigir a substituição, e, em caso de danos eventuais e/ou, quando não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, quando houver a necessidade de otimização dos serviços, sem que assista à licitante qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;
- 16.9. A licitante que deixar de disponibilizar veículos e não efetuar a manutenção preventiva/corretiva de sua frota, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da **NOVACAP**, no valor correspondente a uma diária do equipamento não apresentado, à título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato;
- 16.9.1. O prejuízo apurado pela Contratante acima descrito será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, e não isenta das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 16.9.2. A licitante terá uma tolerância eventual de meia jornada diária por mês (duas horas), para sanar quaisquer problemas técnicos que a impeça de disponibilizar o veículo, motivo pelo qual deverá manter quantitativo de reserva técnica (veículo reserva), visando danos eventuais;
- 16.9.2.1. Este Termo de Referência não estabelecerá limite mínimo e nem máximo de veículos para reserva técnica, pois é obrigação da licitante atender plenamente ao contrato;
- 16.9.3. Excedendo a tolerância eventual, ou não sendo resolvida a pendência, nem apresentando o veículo substituto será glosado/cancelado o "Diário de Operações-DIO" do veículo, implicando nas sanções previstas neste Termo de Referência;
- 16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 16.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 16.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

#### 17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 17.1. Em cumprimento ao art. 27 do RLC, a **NOVACAP** celebrará ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado com a contratada, na forma de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, estabelecendo, com bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do objeto contratado e respectivas adequações de pagamento.
- 17.2. A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme ANEXO II deste Termo de Referência.
- 17.3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 21 deste Termo de Referência.

#### 18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferências e registros;
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, e após a emissão da competente "Planilha de Valores" constando de valores proporcionais, totais parciais e valor total, horas extras realizadas por motorista/conductor, e remetida à contratada autorizando o faturamento, conforme este Termo de Referência;
- 18.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Executor do Contrato, por meio de processo autuado, ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa), e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e demais tributos estaduais e federais;
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; juntamente, os documentos abaixo:
- Carta de Apresentação;
  - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda do Distrito Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
  - Certidão Negativa de Distribuição-TJDFT de Falências e Recuperações Judiciais;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – emitido pela Caixa Econômica Federal
- 18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.6. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.6.1. O prazo de validade;
  - 18.6.2. A data da emissão;
  - 18.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.6.4. O período de prestação dos serviços;

- 18.6.5. Valores unitários e, valor total a pagar;
- 18.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 18.6.7. Número da Nota de Empenho; e
- 18.6.8. Nota Fiscal de Locação: Descrição do serviço prestado da locação, com valores unitários e valor total, e a devida identificação dos veículos e/ou equipamentos mobilizados;
- 18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 18.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 18.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 18.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.8.3. Deixou de utilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 18.12. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 18.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 18.18. A contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 18.19. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 18.20. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;
- 18.21. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
- 18.21.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- 18.21.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- 18.22. Em se tratando de cooperativa de profissionais autônomos, devidamente registrada, deverá apresentar: comprovantes de quitação de pagamentos efetuados aos cooperados, acompanhados dos comprovantes de recolhimento e quitação dos encargos de leis sociais, pertinentes, outros documentos que se fizerem necessários;
- 18.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)
- I = (6/100) / 365
- I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DO REAJUSTE

- 19.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, conforme artigos 190 a 212 do Regulamento de Licitações e Contratos-RLC/NOVACAP, a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos, e de acordo com planilha de formação de preços;

19.2. Eventual reajuste ficará limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, constante do art. 2º Decreto Distrital n.º 37.121 de 16 de fevereiro de 2016;

19.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado conforme os procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 659/2021-NOVACAP/PRES/ASESP, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme disposto no **Art. 149 do RLC/NOVACAP**, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

20.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme **Art. 153 do RLC/NOVACAP**, tendo em vista tratar-se de serviço de valor representativo;

20.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

20.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a **NOVACAP** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

20.5. O valor da garantia deverá ser atualizado, nos casos de aditamento contratual, nas mesmas condições pactuadas originalmente;

20.6. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados;

20.7. O prazo de que trata o Item 20.3 deste TR poderá ser prorrogado por igual período, pelo Diretor da área demandante, mediante pedido justificado;

20.8. A garantia prevista no Item 20.3 deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço, e/ou início da execução contratual;

20.9. Nenhum pagamento poderá ser feito a contratada antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o artigo 251 do RLC da NOVACAP, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.2. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9(nove vírgula nove por cento), que corresponde até a 30(trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na recusa de conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.3. Além das multas especificadas no item anterior, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os quadros 1 e 2:

QUADRO 1 DO ITEM 21: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4 % do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2 DO ITEM 21: Infração e Grau Correspondente			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	QUANTIDADE
1	Não manter o cadastro de veículos, atualizados junto a CONTRATANTE (subitens 10.4.1 e seguintes).	1	Por ocorrência

2	Deixar de assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo estipulado no item 10.2	4	Por ocorrência
3	Não disponibilizar os veículos, quando solicitados pelo Executor do Contrato	2	Por ocorrência
4	Deixar os veículos de atenderem as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA), conforme Item 10.6	2	Por ocorrência
5	Não apresentar os veículos em condições de uso, conforme previsto nos subitem 10.8	3	Por ocorrência
6	Não proceder com a substituição de veículo dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, conforme item 10.10	2	Por ocorrência
7	Não apresentar ou deixar de indicar preposto conforme o exigido, contido no subitem 10.5	4	Por mês de atraso
8	Violar, desligar, adulterar o equipamento de GPS e/ou sua instalação no veículo em que estiver instalado o equipamento.	2	Por dia de atraso
9	Não apresentar Apólices de Seguro dos veículos, anualmente, relativas ao seguro dos veículos colocados à disposição, conforme item 10.13	4	Por mês de atraso
10	Não apresentar no tempo determinado a resposta a solicitações, cartas e /ou notificações que tenham por objeto o atendimento de determinações/solicitações de órgãos de fiscalização, como TCDF, MPCDF, Auditoria interna da CONTRATANTE e Ouvidoria, conforme item 10.18.1	4	Por ocorrência
11	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pelo Executor do Contrato e/ou pela CONTRATANTE no prazo estipulado, conforme item 10.18	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter atualizados os encargos relativos a propriedade de veículos, conforme subitem 10.14	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de manter as condições fiscais e técnicas da época da licitação durante a execução do contrato, conforme subitem 10.3	2	Por item e por ocorrência
14	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	4	Por item e por ocorrência

21.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

21.5. Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela **NOVACAP** quanto ao seu cabimento ou não;

21.6. Nos casos mencionados no item acima a **NOVACAP** oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

21.7. A aplicação das multas não impede que a **NOVACAP** rescinda unilateralmente o Contrato;

21.8. Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no Artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

21.8.1. Fraudar o Contrato;

21.8.2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

21.8.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

21.9. A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [Artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

21.10. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.11. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

21.12. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

21.13. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

21.14. Os procedimentos para aplicação de Sanções seguirão o Quadro acima, e na omissão do Quadro será disciplinado pelos procedimentos previstos na SEÇÃO XIII do **RLC/NOVACAP**.

## 22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

22.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.1.1. Menor Valor por Lote;

22.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por Lote**;

22.3. Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência, conforme quadro "Estimativa Geral de Custo" (Item 6) de composição de preços;

22.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## 23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. **As obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços de locação de veículos, serão atendidas com recursos consignados no orçamento da NOVACAP, sendo:**

- 23.1.1. Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL  
 23.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.33 - Outros Serviços de Terceiros

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS(Elemento de Despesa = 33.90.33) .....</b>	<b>R\$ 128.657,00</b>
<b>TOTAL GERAL – (12 Meses) .....</b>	<b>R\$ 1.543.884,00</b>

23.2. Valor estimado para as despesas, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses:

- 23.2.1. Lote 01 - Importa em R\$ 1.265.826,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais) – Com cronograma de desembolso mensal de R\$ 105.485,50 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);  
 23.2.2. Lote 02 - Importa em R\$ 278.058,00 (duzentos e setenta e oito mil cinquenta e oito reais) – Com cronograma de desembolso mensal de R\$ 23.171,50 (vinte e três mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

#### 24. **MATRIZ DE RISCO**

24.1. Diante da complexidade do objeto da presente contratação, foi elaborada matriz de risco para locação de veículos médios, pesados e para contratação de serviços de máquinas leves e pesadas, conforme **ANEXO III**;

#### 25. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no:

- 25.1.1. Constituição Federal de 1988, artigo artigo 37, inciso XXI ;  
 25.1.2. Lei nº 12.846/2015;  
 25.1.3. Lei 13.303/2016;  
 25.1.4. Lei nº 6.308/19;  
 25.1.5. Lei Distrital nº 4.611/2011;  
 25.1.6. Lei n.º 10.520/2002;  
 25.1.7. Lei nº 14.002/2020;  
 25.1.8. Decreto Distrital nº 24.814/2004;  
 25.1.9. Decreto Distrital nº 35.592/2014;  
 25.1.10. Decreto Distrital n.º 37.121/2016;  
 25.1.11. Decreto nº 39.103/2018;  
 25.1.12. Decreto Distrital n.º 40.388/2020;  
 25.1.13. Decreto nº 40.677/2020;  
 25.1.14. Resoluções do CONAMA;  
 25.1.15. Instrução Normativa n.º 05 de 25 de maio de 2017;  
 25.1.16. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e suas alterações.

#### 26. **ELABORADO POR:**

**CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA**  
 Ger. de Proj. DETRA/DA

**CARLOS CAMPOS**  
 Cond. Técnico DETRA/DA

De acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência

**RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA**  
 Chefe do DETRA/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela área técnica.

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**  
 Diretor Administrativo

#### **ANEXO I** **ESTIMATIVA GERAL DE CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO**

LOTE I				
Descrição/Característica do Veículo	Qtd	Custo Estim. Unit.	Custo Estimado/Mês	Custo Estimado Anual
Veículo leve, tipo Hatch, 04 portas, Motorização mínima: 1.0L. (1.000 cilindradas), ou compatível - Alimentação do tipo Flex (bicomcombustível: gasolina/etanol), Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca - Fabricação nacional - Capacidade: 05 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	50	R\$ 2.109,71	R\$ 105.485,50	R\$ 1.265.826,00

LOTE II				
Descrição/Característica do Veículo	Qtd	Custo Unit.Mensal	Custo Estimado/Mês	Custo Estimado P/12 Meses
Veículo tipo camionete-Pick-Up - Cabine Simples (02 portas) - Caçamba c/capacidade mínima de 700Kg\900 Litros (ou superior) - Motorização mínima: 1.4L.-1.400 cilindradas (ou compatível) - Alimentação do tipo Flex (bicomcombustível: gasolina/etanol), rodado simples c/pneus 185-65R15 ou compatível - Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca, Capacidade: 02 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	10	R\$ 3.317,15	R\$ 23.171,50	R\$ 278.058,00

**ANEXO II**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

1.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03(três) indicadores de qualidade:

- Prazo de atendimento aos chamados;
- Presença do preposto para acompanhamento das atividades;
- Qualidade da execução do serviço, e;

1.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

1.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

1.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador I	
Prazo de atendimento aos chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos prazos elencados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo de atendimento por parte do executor do contrato.
Periodicidade	Por Chamado – com apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 21 do Termo de Referência

Indicador II	
Qualidade da execução do serviço(veículos)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Executar o serviço conforma descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 21 do Termo de Referência

## 2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 81 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 71 a 80 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 61 a 70 ponto	90% do valor previsto	0,90
De 51 a 60 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 51 pontos	80% do valor previsto	0,80
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

2.3 A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

2.4 O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

## 3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos
1)Prazo de atendimento aos chamados.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto
2) Qualidade da execução dos serviços.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos

**ANEXO III  
MATRIZ DE RISCO**

<b>MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES(PASSEIO IE PICK-UP)COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - SEM MÃO DE OBRA</b>					
<b>FAMÍLIA DE SERVIÇOS</b>	<b>ITEM DE SERVIÇO</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>RISCO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA ALOCAÇÃO</b>
<b>VEÍCULOS</b>	APARÊNCIA	LIMPEZA, INTEGRIDADE DE LATARIA, ESTOFAMENTO	<b>MÉDIO</b>	IMPOSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO/RISCO A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS	CONTRATADA
	DOCUMENTAÇÃO E TRIBUTOS	NÃO PAGAMENTO DE IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E OUTROS	<b>BAIXO</b>	RISCO DE NÃO CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONTRATADA
	ELÉTRICA/MECÂNICA/SEGURANÇA	DEFEITOS E PANES DE MODO GERAL / NÃO FORNECIMENTO DE VEÍCULO RESERVA	<b>BAIXO</b>	COMPROMETIMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES	CONTRATADA

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>LOTE I</b>				
<b>Descrição/Característica do Veículo</b>	<b>Qtd</b>	<b>Custo Unit.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Veículo leve, tipo Hatch, 04 portas, Motorização mínima: 1.0L (1.000 cilindradas), ou compatível - Alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca - Fabricação nacional - Capacidade: 05 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas quatro portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	50	R\$	R\$	R\$
<b>Custo Total</b>	<b>50</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

<b>LOTE II</b>				
<b>Descrição/Característica do Veículo</b>	<b>Qtd</b>	<b>VALOR Unitário</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Veículo tipo camionete-Pick-Up - Cabine Simples (02 portas) - Caçamba c/capacidade mínima de 700Kg\900 Litros (ou superior) - Motorização mínima: 1.4L-1.400 cilindradas (ou compatível) - Alimentação do tipo Flex (bicombustível: gasolina/etanol), rodado simples c/pneus 185-65R15 ou compatível - Ano/Mod. de fabricação: 2021/2022 (zero quilômetro), Cor: Branca, Capacidade: 02 passageiros, Com: Ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag duplo (motorista/passageiro), vidros e travas elétricas nas portas (C/Alarme) - freios c/sistema ABS, seguro total/terceiros.	10	R\$	R\$	R\$
<b>Custo Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

- 1- Com a proposta comercial, obrigatoriamente deverá ser informado pela licitante a marca e o modelo do veículo ofertado na proposta comercial, bem com deverá indicar os acessórios existentes no veículo;
2. No valor da proposta já deverá estar incluso todos os custos da licitante(aquisição, depreciação, juros de capital, BDI, impostos, manutenção preventiva, corretiva e outros);
3. A licitante não precisará apresentar memorial descritivo de composição de custo, devendo apresentar apenas preço unitário, mensal e global do Lote em que concorrer;
4. O valor de referência adotado pela NOVACAP, é fruto de média de propostas comerciais apresentadas, e obtidas junto ao Portal Banco de Preços, especializado em licitações públicas, portanto, esse Termo de Referência não trará memorial descritivo de composição de custos operacionais.

**ANEXO V**  
**MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO**



- ADESIVO A SER AFIXADO NAS PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, CAPÓ, E TAMPA TRASEIRA.
- MEDIDAS: 40CM DE LARGURA POR 20CM DE ALTURA
- QUANTIDADE: 4 POR VEÍCULO



- ADESIVO A SER AFIXADO NA TAMPA TRASEIRA
- MEDIDAS: 20CM DE LARGURA POR 15CM DE ALTURA
- QUANTIDADE: 1 POR VEÍCULO



- ADESIVO COM PREFIXO A SER AFIXADO NAS PORTAS LATERAIS
- MEDIDAS: CIRCUNFERÊNCIA DE 15 CM
- QUANTIDADE: 2 POR VEÍCULO
- O PREFIXO SERÁ DETERMINADO PELA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0973312-4, Agente Administrativo - Condutor(a) Técnico(a)**, em 24/08/2022, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA - Matr.0973373-6, Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção**, em 24/08/2022, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 24/08/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **93341216** código CRC= **C5462E42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2610